



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Governo da Província de Gaza

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Salomão Oliveira Chongo, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Heroides Oliveira Chongo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Maio de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Centro de Brilho e Concentração – ACDBC, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um processo documental que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Centro de Brilho e Concentração – ACDBC.

Matola, 31 de Dezembro de 2013. — A Governadora da Província, *Maria Jonas Elias*.

DESPACHO

O cidadão Eduardo Manuel Matsinhe, em representação da Associação Provincial de Basquetebol de Gaza com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Provincial de Basquetebol.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, vinte e oito de Outubro de dois mil e oito. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo da Província de Cabo Delgado

CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

Aos 28 dias do mês de Maio de 2014, foi firmado o presente contrato de exploração florestal em regime de concessão por arrendamento nas condições constantes das cláusulas a seguir expressas, tendo como primeiro outorgante, sua excelência o Governador da Província de Cabo Delgado, senhor Abdul Razak Noormahomed, em representação do Estado Moçambicano, com poderes bastantes e como segundo outorgante, senhor Zhang Yaping, residente na cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, em representação da empresa Ya Fei Comércio Internacional, Limitada, com sede na cidade de Montepuez, com poderes bastantes.

CLÁUSULA 1.ª

Ao segundo outorgante, é atribuída em regime de concessão florestal por arrendamento, pelo prazo de vinte e cinco anos, contados de vinte e oito de Maio de dois mil e catorze a vinte e oito de Maio de dois mil e trinta e nove, a área de 19.750 hectares, localizada em Mirate, Posto Administrativo de Mirate, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, tendo os seguintes limites conforme o esboço em anexo e que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 2.ª

O segundo outorgante, fica autorizado a proceder à exploração das seguintes espécies florestais:

Nome Comercial	Nome Científico	Classe	DAP* Mínimo de Corte (cm)	CAA* (m3/ano)
	Acácia polycaanthum	4ª	40	52,987
Chanfuta	Afzelia quanzensis	1ª	50	270,533
Nulo	Balanites maughamii	1ª	30	63,1
Sumauma	Bombax rhonognaphalon	2ª	50	81,171
Mefuti	Brachystegia Boehmii	2ª	40	8,455
Messassa	Brachystegia manga	2ª	40	26,493
Messassa	Brachystegia spiciformis	2ª	40	937,175
Mucarala	Burkea africana	2ª	40	78,557
Mutondo	Cordyla africana	1ª	50	69,169
Pau-preto	Dalbergia melanoxylon	Preciosa	20	382,501
Messassa encarnada	Julbenardia globiflora	2ª	40	33,121
Jambire	Millettia stuhlmannii	1ª	40	290,812
Muanga	Pericopsis angolensis	1ª	40	106,773
Mutolo	Pseudolachnostylis maprouneifolia	3ª	30	93,219
Mungoroze	Ptelepsis myrtifolia	2ª	40	68,062
Umbila	Pterocarpus angolensis	1ª	40	315,811
Canhu	Sclerocarya birrea	2ª	50	379,311
Metil	Sterculia appendiculata	2ª	50	322,298
Metonha	Sterculia quinquiloba	2ª	40	161,228
Tamarindo	Tamarindus indica	4ª	50	3,349
	Terminalia Sericea	3ª	30	5,696
Messinge	Terminalia sternostachya	2ª	40	379,601
Metongoro	Uapaca kirkiana	3ª	30	9,019
Mulonde	Xeroderris stuhlmannii	3ª	40	105,376
Total				4.243,852

DAP – Diâmetro à Altura do Peito

CAA – Corte Anual Admissível

1. O segundo outorgante obriga-se a conduzir a exploração de modo a assegurar que (10%) do volume de corte anual previsto no plano de exploração incida sobre espécies de 2ª, 3ª e 4ª classe;
2. O segundo outorgante deve garantir o livre acesso às comunidades locais na utilização dos recursos naturais existentes na área para o seu consumo próprio;
3. O primeiro outorgante pode interditar, total ou parcial, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extração podem resultar prejuízos para a floresta;
4. Ficarão interditos à exploração os exemplares que o primeiro outorgante mandar reservar e marcar como árvores “porta sementes” bem como as manchas localizadas de floresta em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

CLÁUSULA 3.ª

Para além das taxas de exploração previstas em legislação própria, o segundo outorgante pagará a partir do segundo ano do contrato uma renda anual cujo valor será estabelecido em Diploma Ministerial específico.

CLÁUSULA 4.ª

O segundo outorgante, obriga-se a concluir com a montagem das instalações industriais indispensáveis à exploração e aproveitamento

racional e sustentável do recurso na área concedida no prazo de um ano, após a assinatura do presente contrato:

- a) Serração mecânica (descrição minuciosa do material, potência, capacidade de serragem, natureza dos produtos, etc);
- b) Instalação de preservação e tratamento de madeira (descrição);
- c) Estâncias da madeira.

CLÁUSULA 5.ª

A exploração florestal só terá início após a verificação pelos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia, dos seguintes requisitos:

- a) A implantação expedida da parcela do plano de exploração que vai ser sujeita a corte, referenciada por tabuletas indicadores;
- b) Vistoriadas as instalações industriais onde se vai proceder à transformação da madeira, à partir do segundo ano da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 6.ª

Não é permitido ao segundo outorgante fazer-se substituir na propriedade da concessão florestal ou endossá-lo sem a autorização prévia do 1º outorgante, salvo no caso de decisão judicial.

CLÁUSULA 7.ª

O segundo outorgante é obrigado a nomear bastante procurador que o represente junto do órgão provincial de tutela, quando não reside na província ou, residindo, se ausente por período superior a trinta dias.

CLÁUSULA 8.ª

O segundo outorgante obriga-se:

1. A explorar parcelas que estejam convenientemente demarcadas no terreno ou onde tenham sido inventariadas as espécies constantes da cláusula 2.ª;
2. A entregar nos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia uma colecção de amostras para estudo e um mostruário em triplicado das madeiras das espécies exploradas, em conformidade com as instruções que receber dos referidos serviços;
3. A pôr a sua marca nos topos das toičas e dos toros que saiam da concessão e, quando as dimensões o permitam, também na madeira serrada;
4. A orientar o abate de modo a causar um mínimo de prejuízo de acordo com as normas técnicas estabelecidas;
5. A delimitação conveniente da área, com picada perimetral de 3 à 4 metros de largura nas manchas de floresta fechada e 10 metros de largura nas formações de floresta aberta com predomínio de vegetação herbácea;
6. A manter bem visíveis as picadas de demarcação da concessão e das parcelas de exploração;
7. A executar tanto quanto possível cortes lisos e ligeiramente inclinados;
8. Em condições devidamente justificadas, a fornecer madeira para obras do Estado nas imediações da concessão ao preço médio normal de mercado;
9. A destruir os andaimes de abate logo após essa operação;
10. A realizar actividades de reflorestamento na área de corte.

CLÁUSULA 9.ª

O segundo outorgante é responsável pelas transgressões à Legislação Florestal e Faunística e pelos actos contrários às disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores, ou pessoal sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA 10.ª

A concessão florestal será anulada antes do termo do prazo estabelecido quando se verificar qualquer um dos seguintes factos:

1. Não pagamento da renda dentro do prazo estabelecido;
2. Substituição da propriedade da concessão ou endosso da mesma fora dos casos previstos no presente contrato;
3. Notória insuficiência do equipamento de arraste e transporte ou das instalações industriais e de preservação previstas no contrato;
4. Início da exploração sem o cumprimento da cláusula 5.ª;
5. Paralisação da exploração por um período superior a dois anos, sem justa causa;
6. Paralisação das operações industriais por período superior a dois anos, sem justa causa;
7. Actos de hipoteca, venda, transferência e embargo de equipamentos que afectem directamente o rendimento normal da concessão.

CLÁUSULA 11.ª

O segundo outorgante enviará mensalmente aos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia mapas-resumo das suas operações, os quais deverão conter obrigatoriamente informação estatística completa sobre a produção, transformação, comercialização, exportação e stoks em armazém.

CLÁUSULA 12.ª

Além das penalidades previstas na Legislação Florestal e Faunística, serão punidos com multas os seguintes actos:

1. Não apresentação do justificativo do pagamento da renda anual: multa diária no valor de 100,00MTN, durante noventa dias, findo o qual a concessão caducará;

2. Inobservância da cláusula 5.ª 50,00MTN de multa diária durante um período de noventa dias, findo o qual a concessão caducará;
3. Inobservância do número um da cláusula 8.ª a penalidade por corte fora do local autorizado;
4. Inobservância do número dois da cláusula 8.ª 30,00MTN de multa diária durante um prazo de cento e oitenta dias, findo o qual a concessão caducará;
5. Inobservância do número seis da cláusula 8.ª caducidade da concessão se a operação não for levada a cabo num prazo exequível que oficialmente se marcará;
6. Inobservância do número 11.ª interdição da emissão de novas licenças parcelares enquanto não forem recebidos os elementos estatísticos em falta ou, suspensão das operações em curso.

CLÁUSULA 13.ª

Se a concessão for anulada por desrespeito a este contrato e as disposições pertinentes da Legislação Florestal e Faunística em vigor, observar-se-á o seguinte quanto ao segundo outorgante:

1. Perda do depósito ou garantia bancária e sua reversão à favor do Estado;
2. Se o montante do número anterior não cobrir os débitos ao Estado: embargo das instalações existentes e sua venda em hasta pública, salvo se o segundo outorgante proceder á liquidação num prazo a fixar, não superior a sessenta dias;
3. Caso não se verifique a situação do número anterior: concessão de um prazo até noventa dias para proceder ao aproveitamento e transporte da madeira que se encontrava devidamente legalizada na altura da anulação;
4. Concessão de um prazo de noventa dias para proceder à remoção dos bens, nos termos do número dois do artigo cento e doze do Regulamento Florestal em vigor;

Único: A remoção dos bens a que se refere o número quatro desta cláusula obriga a deixar imediatamente o terreno ocupado, em condições que não afectem de qualquer modo a área, sob pena de apropriação pelo Estado.

CLÁUSULA 14.ª

Por razões ponderosas, pode o segundo outorgante, após dezoito meses de operação, denunciar este contrato, no qual caducará cento e vinte dias depois;

1.º Se faltar com o Estado, ser-lhe-ão aplicados os números 1, 3 e 4 da cláusula 13.ª e seu único;

2.º A denúncia do contrato não prejudica a sua anulação com as respectivas implicações, se o concessionário, durante esse prazo, praticar actos que motivem a anulação antecipada.

CLÁUSULA 15.ª

A renovação da concessão florestal far-se-á de acordo com as disposições legais sobre a matéria.

CLÁUSULA 16.ª

O presente contrato de concessão florestal por arrendamento não significa em nenhum momento, título de uso e aproveitamento de terra. Assim, o Estado reserva-se o direito de autorizar outras pessoas singulares ou colectivas, interessadas no exercício de outras actividades produtivas, não contidas no contrato, na área de concessão florestal, desde que tal não prejudique de forma alguma a actividade do segundo outorgante.

CLÁUSULA 17.ª

Além do que dispõe este contrato, segundo outorgante cumprirá as disposições que lhes forem aplicáveis pela Legislação Florestal e Faunística e sujeitar-se-á às medidas disciplinares expressas no mesmo.

CLÁUSULA 18.ª

1. As questões suscitadas sobre interpretação e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidas amigavelmente e por despacho de Sua Excia o Governador da Província, mediante informação da Direcção Nacional de Terras e Florestas.

2. O presente contrato poderá ser objecto de alterações, total ou parcial, especificando as Cláusulas alteradas e a nova redacção, devendo ser anexadas ao presente contrato em forma de apostila.

Único. A área e o volume de exploração para o ano da assinatura deste contrato serão definidas pela Direcção Provincial da Agricultura de Cabo Delgado, e para anos subsequentes, fica condicionado a aprovação do Plano de Maneio e Plano de Gestão Ambiental a ser apresentado pelo segundo outorgante.

Assim o dizem e reciprocamente aceitam nas suas referidas qualidades, e vão assinar o presente contrato em quadruplicado, com as testemunhas.

O Governador da Província de Cabo Delgado, *Abdul Razak Noormahomed*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Freight Alliance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e seis a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Freight Alliance – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de transporte de passageiros, escolares e cargas inter-provinciais, importação e exportação.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Neil Raven, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão

tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Print and Sign Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e oito a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Neil Raven e Shaun

de Carvalho Francisco, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Print and Sign Group, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutras locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Serigrafia, gráfica design, gestão de imagem, marcas e logótipos, marketing e publicidade.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Neil Raven;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shaun de Carvalho Francisco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete aos dois sócios que desde já ficam nomeados adadministradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos dois sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Riotécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da assembleia geral da sociedade Nocos Imobiliária, Limitada, e alterou assim os artigos primeiro, terceiro e quarto que pasamar a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Riotécnica, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Castiano Crisanto Mutema, número dezanove, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gestão, direcção e fiscalização de obras;
- b) Realização e execução de projectos de arquitectura e engenharia;
- c) Prestação de serviços de consultoria técnica;
- d) Compra e venda de imóveis, gestão imobiliária com serviços de intermediação, construção, promoção, comercialização

e ou, arrendamento de empreendimentos imobiliários e demais actividades conexas ao ramo imobiliário;

- e) Administração de condomínios;
- f) Consultoria e avaliação imobiliária;
- g) Formação profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Luís Fernando Pereira Cruz Jacinto;
- b) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Afonso Possidónio;
- c) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Visconde Bernardo Nhatave;
- d) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo José Alves da Silva.

Maputo, um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

G & P Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de junho de dois mil e catorze, na Rua Fontes de Melo, rés-do-chão, Maputo, sede da sociedade unipessoal G & P Import e Export, Limitada, conforme consta da acta número dois, representada pela senhora Ivone Gama Pererira,

que na qualidade de sócia única, usando dos poderes que lhes são conferidos, decidiu na sociedade acima referida, proceder o aumento de actividade ao objecto social.

Como consequência desta decisão ficou alterado o objecto do contrato de sociedade, e por conseguinte a estrutura do artigo terceiro que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso com importação e exportação dos seguintes produtos;
- b) Alimentos perecíveis e não perecíveis;
- c) Medicamentos;
- d) Revistas e livros.

Dois) Produção e venda de gelo.

Três) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade conexas, complementar ou subsidiária ao objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

O Técnico, *Ilegível*.

Weplan Project Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Junho de dois mil e catorze, da sociedade Weplan Project Management, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100378434, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de aumento do capital social da sociedade dos actuais vinte mil meticais para quinhentos mil meticais, por subscrição dos sócios e alteração parcial dos estatutos, nomeadamente na cláusula do objecto social e do capital social.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição dos artigos terceiro e quarto, que passarão a reger-se pela disposição constante e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de empreiteiro e consultor de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços relacionados com a elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, coordenação de projecto, fiscalização de obra, gestão e coordenação de obra.

Três) Poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades e associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte e quatro mil meticais, correspondente a quarenta e quatro vírgula oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Santos & Campos, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte e quatro mil meticais, correspondente a quarenta e quatro vírgula oito por cento do capital social, pertencente ao sócio WPR- Gestão de Projectos, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Floro Manuel Garcia da Silva, e;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a zero vírgula quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Abílio da Silva Ferreira.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, da qual e para os efeitos da lei se lavrou a presente acta que lida e aprovada, vai ser assinada pelos sócios presentes ou representados.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Madini, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de nove de Abril de dois mil e catorze, da Madini, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL100443457, deliberaram o seguinte:

Entrando-se de imediato na ordem de trabalhos, relativamente ao seu ponto um, foi após análise e discussão, deliberado por aprovação unânime, alteração da administração e gestão.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Lingbin Kong, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar em terceiros todos ou parte de seus poderes de gerência, nomear assim mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para persecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O gerente não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Maputo, nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MMC Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Abril de dois mil e catorze, da MMC Resources, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100443449, deliberaram o seguinte:

Entrando-se de imediato na ordem de trabalhos, relativamente ao seu ponto um, foi após análise e discussão, deliberado por aprovação unânime, alteração da administração e gestão.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Lingbin Kong, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar em terceiros todos ou parte de seus poderes de gerência, nomear assim mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para persecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O gerente não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Maputo, nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Ville, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e dois a cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe uma cessão de quota e alteração parcial do pacto social passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa e cinco mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento

do capital social pertencente ao sócio Pires Daniel Manuel Sengo;

- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Mário Daniel Manuel Sengo.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Know How – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e doze, exarada de folhas catorze a dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número vinte traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Know How – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal, lda e reger-se-á pelos presentes artigos e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representações

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Formação profissional em diversas áreas;
- Prestação de serviço de consultoria para negócios e gestão, estudos de mercados, estudos de viabilidade

económico-financeiros, consultoria em sistemas de informação para gestão;

- Prestação de serviço de auditoria, fiscalidade, fusões e aquisições e internacionalização de empresas;
- Gestão de recursos humanos, recrutamento, selecção de pessoal e trabalhos temporários;
- Intermediação imobiliária;
- Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
- Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;
- Investimento nos sectores do turismo, agricultura, energia, recursos minerais, transporte e comunicação;
- Comércio geral;
- Importação e exportação.
- Importação, exportação, produção e distribuição de produtos alimentares, comércio a grosso e a retalho, *cash & carry*;
- Comissões e representação de marcas e patentes;
- Produção, transformação e comercialização de diversos produtos;
- Produção, transformação e comercialização de diversos produtos agrícolas e agro-pecuária;
- Prestação de serviços e consultoria de gestão, informática, tecnologias de informação, *software*, *webdesign*, *design*, *marketing*, publicidade, turismo, hotelaria, higiene, segurança, seguros, qualidade e desporto;
- Edição, publicação, distribuição e comercialização de livros, revistas, jornais, folhetos, brochuras, cartazes, brindes, dísticos e todo o material relacionado com publicidade *outdoors* e *indoor* e indústria gráfica;
- Venda e aluguer de equipamentos para eventos e conferências.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, pertencente ao sócio único Atanázio Artur Franck.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SEIS

Prestação suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio, podendo este, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SETE

Administração e formas de obrigar a sociedade

Um) A administração da sociedade é composta pelo único administrador, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único Atanázio Artur Franck, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO OITO

Balanco e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DEZ

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO ONZE

Disposições finais

Em todos casos omissos regularão as disposições do código comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Junho de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Centro de Brilho e Concentração

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e catorze, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas sessenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e seis A deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma Associação Centro de Brilho e Concentração, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Centro de Brilho e Concentração, adiante designada ACDBC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituídos nos termos da lei, regendo-se pelo presente estatuto, princípios islâmicos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A ACDBC tem âmbito comunitário com sede na cidade da Matola, província de Maputo. Podendo criar representações sempre que talo seja considerado dentro da província de Maputo ou em uma província qualquer dentro do território nacional.

Dois) A ACDBC pode transferir a sua sede para qualquer parte dentro do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração de ACDBC é por um tempo indeterminado, a partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A ACDBC tem por objectivo:

- Colaborar com estruturas municipais e outras organizações no desenvolvimento das suas colectividades;
- Colaborar com as organizações e instituições islâmicas na expansão do islão;
- Mobilizar recursos financeiros, materiais para o desenvolvimento e expansão do ensino islâmico e secular para a concretização dos seus objectivos;
- Estabelecer mesquitas, madrassas (escolas alcorânicas).

Dois) Desenvolver todo tipo de actividades que se julgue necessário para sua sustentabilidade em território nacional.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A ACDBC é constituída por um número ilimitado de membros podendo estes serem muçulmanos singulares, associações ou organizações islâmicas.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Os membros da ACDBC dividem-se nas seguintes categorias:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Beneméritos;
- Honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros fundadores)

Os membros fundadores são as pessoas físicas muçulmanas que tenham subscritos a acta da constituição da ACDBC.

ARTIGO OITAVO

(Membros efectivos)

Os membros efectivos são as pessoas físicas muçulmanas ou organizações que se proponham a colaborar na realização dos fins da ACDBC, peçam a sua admissão e se obriguem ao cumprimento dos mandamentos de Allah (Deus) estabelecidos no Alcorão e Sunatas (tradições do Profeta Muhammad S.A.W) e ao cumprimento das obrigações dos estatutos e orientações dos órgãos da ACDBC.

ARTIGO NONO

(Membros beneméritos)

Os membros beneméritos são pessoas físicas singulares ou colectivas, muçulmanas, nacionais e estrangeiras que cumprem com os mandamentos de Allah (deus) estabelecidos no alcorão e sunatas (tradições do Profeta Muhammad S.A.W) e que reconheçam a existência da ACDBC e que colaborem na expansão do Islão.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

Os membros honorários são pessoas físicas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se interessam pelos objectivos da ACDBC, e que pela sua acção tenham contribuído para a valorização dos mandamentos de Allah estabelecidos no Alcorão e Sunnates do profeta Muhammad (S.A.W).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da ACDBC:

- Representar a lei geral, os estatutos, assim como os regulamentos, as deliberações sociais e seus deveres, e os princípios islâmicos;
- Zelar pelo património do ACDBC;
- Participar na realização dos objectivos sociais da ACDBC prestando a sua colaboração de acordo com a sua formação, capacidade e experiência, desempenhando com o melhor do seu saber as tarefas que lhe forem confiadas.

Dois) É dever dos membros fundadores e efectivos, o pagamento de jóias e das quotas regulares que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho de Direcção da ACDBC.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da ACDBC, para além dos direitos consagrados nos princípios islâmicos, têm ainda o direito a:

- Apresentar propostas ou sugestões que julguem à realização dos fins da ACDBC;
- Utilizar serviços da ACDBC que tenham sido colocados à disposição dos seus membros;
- Participar nas actividades da ACDBC;
- Receber apoios e benefícios materiais;
- Eleger e ser eleito para o cargo da ACDBC;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

Dois) Os direitos referidos nas alíneas e) e f) do numero anterior do presente artigo, são aplicáveis para os membros efectivos da ACDBC.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos)

São órgãos sociais da ACDBC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é um órgão supremo da ACDBC, constituída pela totalidade dos seus membros, sendo as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários vinculativas para os demais órgãos sociais.

Dois) Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente quando convocada a pedido do Conselho de Direcção Fiscal ou ainda por dois terços no mínimo, dos membros da ACDBC.

Três) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se de preferência, na sede da ACDBC, com antecedência de trinta dias quando se trata de uma reunião extraordinária, dando-se a conhecer a agenda dos trabalhos.

Quatro) Assembleia Geral é considerada regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presente ou devidamente representados sessenta por cento dos membros da ACDBC e, em segunda convocação, vinte e quatro horas depois, independentemente do número de membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Seis) No caso de impedimento, e permitido a representação de um membro ad Assembleia Geral por outro, por simples carta dirigida ao presidente da Mesa.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um presidente, um vice presidente e um secretário geral.

Oito) Compete ao Presidente da Mesa convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

Nove) Compete aos restantes membros da mesa ad Assembleia Geral coadjuvar o presidente da Mesa na condução dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem a competência de:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que interessem nas atribuições da ACDBC.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da ACDBC, sendo os seus membros eleitos por um período de três anos.

Dois) O Conselho de Direcção é formado por um presidente, um secretário executivo e três coordenadores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Representar a ACDBC;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Exercer todos os actos relativos a direcção e gestão;
- d) Elaborar o regulamento interno;
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamento;
- f) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- g) Elaborar o relatório de contas e apresentá-lo a Assembleia Geral;
- h) Deliberar sobre a admissão de novos membros;
- i) Propor e submeter à eleição os membros do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que se julgar o necessário.

Três) Compete ao presidente:

- a) Representar a ACDBC em juízo e fora dele, activa e passivamente podendo delegar tais poderes noutro membro do conselho;
- b) Superintender em todos os actos do Conselho;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção, estabelecendo a respectiva agenda;
- d) Convocar a Assembleia Geral fixando-lhe, nesses casos, a ordem de trabalhos respectivos.

Quatro) Compete ao secretário executivo agir como presidente na ausência deste ou quando delegado.

Cinco) Compete aos três coordenadores zelar pelo cumprimento das tarefas que lhe forem confiadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos por um período de três anos mediante a proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si aqueles que exercerão as funções do presidente e vogais da mesa do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar todas as contas e actos da ACDBC;
- b) Elaborar pareceres sobre o relatório de contas apresentadas pela direcção, bem como outros pareceres que lhe sejam requeridos;
- c) Solicitar a direcção, todas informações consideradas úteis ao normal funcionamento da assembleia;
- d) Requerer quando julgar necessário a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre quando convocado pelo seu presidente para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos, duas vezes por ano quando for necessário ou por convocação de dois dos seus membros ou ainda a pedido do Conselho de Direcção da ACDBC.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Assinatura)

Para obrigar a ACDBC em todos os actos e contrato, basta duas assinaturas sendo uma delas a do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da ACDBC:

- a) As jóias e as quotas mensais;
- b) Doações de organizações, organismos ou instituições nacionais e internacionais,
- c) Subsídios, e quaisquer outras receitas que sejam atribuídas para prossecução dos seus fins;
- d) Quaisquer outras receitas resultantes de serviços prestados pela ACDBC;
- e) Proventos eventuais resultantes de quaisquer actividades ou iniciativas que a ACDBC promova ou apoie, para angariar fundos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano fiscal)

Exercício social, balanço e prestação de contas:

- a) O exercício social da ACDBC coincide com ano fiscal;
- b) O balanço e a conta de resultados fecha a doze meses de cada ano, carecendo da aprovação da Assembleia Geral reunida em sessão ordinária;
- c) A prestação de contas de resultados obtidos fecha a quinze dias de cada mês.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) A violação de estatutos, dos regulamentos, assim como o não cumprimento dos princípios islâmicos e as deliberações sociais, são sujeitos aos membros da ACDBC as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) As sanções referidas nas alíneas a) e b) do número um do presente artigo, são aplicadas pelo Conselho de Direcção da ACDBC.

Três) As sanções referidas nas alíneas c) e d) do número um do presente artigo, são deliberadas pela Assembleia Geral da ACDBC.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A ACDBC só se dissolve por deliberação favorável de pelo menos três quartos dos membros em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A deliberação da dissolução da ACDBC expressa no artigo XXIV obriga a designação de uma comissão liquidatária.

Dois) O saldo apurado na liquidação da ACDBC satisfaz todos seus compromissos será depositado nos fundos designados *zacate* (caridade) da mesquita mais próxima a sede da ACDBC no período da dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Revisão dos estatutos, símbolo e emblema)

A Assembleia Geral deliberará, com a maioria detrés quartos dos presentes, a revisão dos estatutos, símbolo e emblema da ACDBC.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos ao presente estatuto serão deliberados em Assembleia Geral da ACDBC.

O presente estatuto entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação no Boletim da República.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e nove de Maio de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Triunfo Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e quatro a folhas cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quinze, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Aida da Conceição Pinto Comba uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Triunfo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua do Embondeiro-Edifício Life, Apartamento 5D, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Triunfo Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Rua do Embondeiro-Edifício Life, Apartamento 5D, Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria na área administrativa e social e auditoria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota pertencente a sócia única Aida da Conceição Pinto Comba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sócia que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pela sócia Aida da Conceição Pinto.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado,

excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avals que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pela sócia, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wathu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folha um a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezasseis traço A do Quarto

Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Egídio Luís Matsinhe e Anacleto da Piedade Carlos Mazuze, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Wathu Investimentos, Limitada com sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil cento e dez, Edifício Millennium Park, Torre A, sexto andar Direito, em Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Wathu Investimentos, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil cento e dez, Edifício Millennium Park, Torre A, sexto andar Direito, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo não ocasional.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, considera-se haver relação de grupo não ocasional, nos casos em que a sociedade detenha, directa ou indirectamente, votos na assembleia geral de outras sociedades ou o direito de eleger membros da administração dessas sociedades.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão, assistência, assessoria, representação comercial a favor das sociedades com quais mantenha uma relação de grupo não ocasional.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Cinco) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, e correspondente à soma de duas quotas iguais, cada uma delas com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos senhores Egídio Luís Matsinhe e Anacleto da Piedade Carlos Mazuze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas pela mesa da assembleia composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa e o secretário da mesa manter-se-ão em funções até que apresentem a sua demissão ou até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal e extraordinariamente sempre que for necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, excepto quando os sócios acordarem num local diferente.

Dois) As reuniões serão convocadas por carta registada pelo presidente da mesa da assembleia, ou, na sua falta, pela administração, com um mínimo de quinze dias de antecedência. O aviso convocatório deverá indicar a agenda, dia, hora e local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar, sem que tenha havido lugar ao cumprimento das formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes e representados e autorizem a realização da reunião e deliberação sobre determinado assunto.

Quatro) Qualquer sócio que não consiga estar presente na reunião, poderá fazer-se representar por outra pessoa. A nomeação

de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas se os sócios determinarem por escrito:

- a) O seu consentimento a que a assembleia se realize por escrito; e
- b) A sua concordância com o conteúdo da deliberação em questão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A assembleia geral deliberará, entre outros assuntos, sobre:

- a) O relatório de gestão anual e balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) A aplicação de resultados;
- c) Execução ou alteração de acordos celebrados pela sociedade, que se encontrem fora do âmbito da actividade normal, conforme definido pela administração;
- d) Demissão dos membros da administração;
- e) Remuneração dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócio;
- i) Amortização de quota.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio.

Três) O administrador único está dispensado de prestar caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo

administrador único, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a:
- l) Aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei;
- m) Dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- d) Gerir quaisquer outros assuntos, conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- e) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação)

A sociedade vincular-se-á com:

- a) A assinatura do administrador único; ou
- b) A assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes concedidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Primeira administração)

A primeira administração será exercida pelo senhor Egídio Luís Matsinhe.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e declarações financeiras

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano financeiro)

O ano fiscal da sociedade corresponderá ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Declarações financeiras)

Um) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas pela administração e submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) As declarações anuais deverão ser submetidas à assembleia geral no prazo do três meses após o final do ano fiscal.

Três) Mediante requerimento de qualquer sócio, as contas anuais da sociedade poderão ser auditadas por auditores independentes, que serão nomeados por acordo de todos os sócios, cobrindo todas as áreas que normalmente se incluem em tais exames. Cada sócio, terá o direito de se reunir individualmente com tal auditor e de rever em detalhe todo o processo de auditoria e documentos de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos termos fixados na lei; ou
- ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam a, verificadas as condições referidas no número um, tomar todas as medidas que se afigurem necessárias, nos termos da lei, à dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, nos termos acordados em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os bens

e obrigações para um ou mais sócios, desde que tal seja autorizado pela assembleia geral e um acordo escrito de todos os credores seja obtido.

Três) No caso de a sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos do número dois supra e sem prejuízo de outras imposições estatutárias, todas as dívidas e obrigações da sociedade (incluindo sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e todos os empréstimos não pagos) serão pagos antes de qualquer transferência de fundos seja feita para os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes terão o direito a examinar e copiar, assistidos ou não por auditor independente (cujos honorários serão pagos pelo sócio em questão), os livros, registos e contas da sociedade e das suas operações e actividades.

Dois) Os sócios comunicarão à sociedade, com uma antecedência mínima de dois dias, a sua intenção de examinar a documentação mencionada no ponto anterior.

Três) A sociedade deverá cooperar na totalidade e fornecer toda a documentação que o sócio venha solicitar no âmbito do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) A sociedade deverá criar e manter uma ou mais contas da sociedade, na qual se depositem os fundos da sociedade, a ser aberta no Banco ou Bancos a ser deliberado pela administração de tempos a tempos.

Dois) A sociedade não poderá misturar os fundos provenientes de outras pessoas ou entidades com os fundos provenientes da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas, contribuições de capital e empréstimos nas contas da sociedade. Todos os reembolsos a serem efectuados pela sociedade aos sócios serão pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento será efectuado das contas da sociedade sem a autorização e/ou assinatura da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e noutra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho dois mil catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhelete Segurança, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que de acordo com a acta de seis de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade Nhelete Segurança, Limitada matriculada sob NUEL 100426234, foi deliberado o seguinte:

- i) A divisão da quota, com o valor nominal de oitenta mil metcais e representativa de oitenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à senhora Paula Cristina Almeida Pina Resende em duas quotas, sendo a primeira quota com o valor nominal de sessenta mil metcais e representativa de sessenta por cento do capital social e a segunda quota com o valor nominal de vinte mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social;
- ii) A cessão a favor do senhor Júlio António Meneses de duas quotas da sociedade Nhelete Segurança, Limitada, designadamente, uma, com o valor nominal de sessenta mil metcais, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade, e outra com o valor nominal de vinte mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade de que era titular a senhora Paula Cristina Almeida Pina Resende;
- iii) Alterar o número um do artigo quinto dos estatutos.

Em consequência das deliberações tomadas é alterada um a redação do número um, das alíneas a) e b) do número um do artigo quarto e o número do artigo quinto do pacto social, as quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil metcais divididos em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil metcais e correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente à Júlio António Meneses, de nacionalidade moçambicana;

- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais e correspondente a vinte por cento do capital social pertencente à Júlio António Meneses, de nacionalidade moçambicana;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais e correspondente a vinte por cento do capital social pertencente à Yolanda Angelina Uchaque Timana, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

(Órgão de gerência)

A administração da sociedade será exercida por um administrador único eleito em assembleia geral tendo o respectivo mandato a duração de um ano, renovável automaticamente, caso os sócios a isso não se oponham.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gozo Azul Marine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas setenta e quatro a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Gozo Azul Marine – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Ponta de Ouro, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agencias ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objectivo social:
- Transporte marítimo, excursões de pesca desportiva e recreativa;
 - Escola de mergulho, safaris marítimo e outras actividades conexas;
 - Exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo a importação e exportação, comissões, consignações, agenciamento e representações.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota do único sócio, Lawrens Koen, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios e a sua representação activa ou passiva, em juízo o fora dele são conferidas ao único sócio, Lawrens Koen, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) O gerente poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade por meio de uma procuração.

Quatro) O mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Contas e empréstimos

Um) As seguintes previsões aplicar-se-ão com respeito as contas de empréstimo.

Dois) O sócio poderá de vez em quando emprestar e avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio. A dita conta não será acrescida de juros.

ARTIGO OITAVO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notária, *Ilegível*.

Ponto Ndovene 5, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e oito a setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que os sócios Peter William Douglas Forquhar em representação da sociedade Two Pm Investments. CC e a senhora Maria Sophia Alleta da Cruz, cedem na totalidade suas quotas a dois novos sócios Michael Anthony Oconnell e Alexandra Oconnell, passando a sociedade a constituir-se por estes dois, cessão essa que foi feita a título oneroso e pelo mesmo valor nominal e que o cessionário aceitam nos termos e condições expressos pela assembleia, tendo em consequência destas operações alterado a redacção do artigo quarto do pacto social, para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social equivalente a cinco mil meticais para cada um dos sócios Michael Anthony Oconnell e Alexandra Oconnell.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, vinte de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

M.M Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e dez, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula sob número cem milhões cento e cinquenta e sete mil trezentos quarenta e nove, a cargo de Macassute Lenco, conservador e notário superior e mestrado em Ciências Jurídicas, e por deliberação da assembleia geral de vinte nove de Abril de dois mil e catorze, alteram o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de cento setenta e oito milhões e quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta e nove vírgula cinco por cento do capital social pertencente aosócio Subhash Motibhai Patel, duas quotas iguais no valor de sessenta milhões de meticais correspondente a vinte por cento do capital social cada pertencentes aos sócios Girdharbhai Meghji Ratna Pindolia e Beekay Universal Inpex Pvt. Ltd, e uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente aos zero vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Veeresham Srikanth Pullimamidi.

Nampula, dezanove de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA Macassute Lenco*.

Noble Interprises, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e sete, do Cartório Notarial de Nampula a cargo da conservadora, notária técnica, Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade,

limitada, entre Abdikarim Hussein Mohamed e Yahya Ibrahim Ali, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação, Noble Interprises, Importação Exportação, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação. A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de vinte mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Abdikarim Hussein Mohamed e Yahya Ibrahim Ali respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente compete a ambos os sócios que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial, vinte de Junho de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lucky Strike Fishing Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas setenta e folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Lucky Strike Fishing Charters, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Matola, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- Organização e venda de excursões turísticas;
- Excursões de pesca desportiva e recreativa e actividades conexas;
- Exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação e exportação, comissões, consignações, agenciamento e representações.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á soma de duas quotas iguais,

sendo cada quota cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais cada uma para cada um dos sócios, nomeadamente Elna Nell e Hugo Meyer Nell respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele são conferidas ao representante dos sócios, Hugo Meyer Nell, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) O gerente poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral para delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenham funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer as instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Aquando da morte, incapacidade física ou mental permanentes originados por doença ou acidente de qualquer um dos sócios;

c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea c) do artigo anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que for necessário ou convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas, com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias para assembleias gerais ordinárias e sete dias para assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e empréstimos

Um) As seguintes previsões aplicar-se-ão com respeito as contas de empréstimo.

Dois) Os sócios poderão de vez em quando emprestar e avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados

na conta de empréstimo do sócio. A dita conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo, exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescido de juros a taxa de dois e meio por cento por ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) Todos os dividendos a serem declarados ou pagos pela sociedade de vez em quando serão determinados pela assembleia geral a qual terá o direito de reter a declaração ou pagamento de quaisquer dividendos enquanto a sociedade dever dinheiro aos sócios na conta de empréstimo ou a qualquer dos seus credores correntes e qualquer decisão consoante a declaração ou não de dividendos será da própria e absoluta descrição da assembleia geral cuja decisão a este respeito será final e obrigatória. Na eventualidade da assembleia geral não chegar a um acordo a este respeito o assunto será dirigido ao auditor para sua decisão, e a sua decisão será final e obrigatória.
- d) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Afya Comercial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro do ano dois mil e catorze, lavrada a folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço sessenta e cinco do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, conservadora, notária técnica, foi celebrada uma escritura de divisão e cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade Afya Comercial, Importação e Exportação, Limitada, na qual o sócio Mohamed Barry, divide e cede na totalidade a sua quota de doze mil e quinhentos meticais, em duas novas quotas de seis mil e duzentos e cinquenta meticais, cada uma, e cede as sócias Safiatou Diallo e Dienaba Barry, com os correspondentes direitos e obrigações.

Face a esta cedência o sócio Mohamed Barry, sai da sociedade e os actuais sócios alteram a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tchernó Umaro e duas quotas iguais no valor de seis mil e quinhentos meticais, cada uma, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencentes as sócias, Safiatou Diallo e Dienaba Barry.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, catorze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pormozgrupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do ano de dois mil e catorze da sociedade Pormozgrupo Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100278936, deliberaram a alteração do artigo três dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade passará a dedicar-se à área de construção civil como principal actividade, sendo o seu objecto social alterado em função dessa pretensão, onde desempenhará as seguintes funções:

- a) Todos os trabalhos relacionados com a área de construção civil;
- b) Alocação e arrendamento de imóveis;
- c) Intermediação imobiliária;
- d) Compra e venda de imóveis;
- e) Transformação e apetrechamento de imóveis;
- f) Gestão de condomínios.

Dois) A sociedade continuará a exercer as suas actividades agora secundárias de importação, exportação, produção e transformação de diversos materiais de construção civil, material de escritório e quaisquer outros produtos, bem como a prestação de serviços no âmbito de construção civil e metalomecânica.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Quatro) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

Maputo, um de Julho de dois mil e catorze. — A Direcção-Geral, *Ilegível*.

Escola de Condução Bela Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e catorze, exarada a folhas cinquenta e sete á cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Bela Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Que a sociedade tem por objectivos:

- Formação de condutores de veículos automóveis, ligeiros e pesados;
- Formação de condutores profissionais e de serviços públicos;
- Reciclagem de condutores;
- Exercer outras actividades decididas pelos sócios e permitida pela lei.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio Maria de Fátima Ernesto Matavela.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia Maria Fátima Ernesto Matavela, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a ser escolhidos pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A sócia, bem como o administrador por esta nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

GPS – Global Procurement Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Maio de dois mil e catorze, de sociedade GPS – Global Procurement Solutions, Limitada, matriculada, sob o NUEL 10359847, deliberaram o seguinte:

- Alteração do teor do objecto principal da sociedade, anteriormente, expresso, constitui o objecto da sociedade, passando a conter o seguinte teor, a sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de construção civil e obras públicas;
- Alteração do capital social da sociedade, anteriormente, dois milhões de meticais, passando o capital a ser dez milhões de meticais, sendo que cada sócio participa com cinquenta por cento do valor do capital social, isto é, cinco milhões de meticais.

Em consequência é alterado a redacção dos artigos quarto e quinto da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de dez milhões, divididos em duas quotas assim distribuídas:

- Audêncio Raimundo Machonisse, com uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais;
- Ilídio Zacarias Tale, com uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Danan Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100507110 uma sociedade denominada Danan Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Pedro Miguel Gomes da Costa Missa, solteiro, maior, natural de Parede-Cascais, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, na Rua da Imprensa, número duzentos e oitenta e oito, vinte e um esquerdo, Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00003347 A, emitido em doze de Setembro de dois mil e treze pelos Serviços de Migração de Maputo, constitui uma sociedade, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Danan Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número trezentos e nove, primeiro andar.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional ou estrangeiro, criar sucursais, escritórios de representação ou delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto representação comercial, transportes de carga e passageiros dentro e fora do país, consultoria, logística e transferes, taxis e correios, marketing e publicidade, venda ou comércio a grosso ou a retalho de equipamentos, bens e serviços, elaboração de projectos de todo o tipo, prestação de serviços, importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação e/ou aquisição de outras sociedades comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Pedro Miguel Gomes da Costa Missa.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Pedro Miguel Gomes da Costa Missa.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Anda Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100507102 uma sociedade denominada Anda Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Leonor Luis Moore, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, na Ruada Imprensa, número duzentos oitenta e oito, vinte e um esquerdo, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100134101B, emitido em um de Abril de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo, constitui uma sociedade, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Anda Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número trezentos e nove, primeiro andar.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional ou estrangeiro, criar sucursais, escritórios de representação ou delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto representação comercial, transportes de carga e passageiros dentro e fora do país, consultoria, logística e transferes, taxis e correios, venda ou comércio a grosso ou a retalho de equipamentos, bens e serviços, elaboração de projectos de todo o tipo, prestação de serviços, importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação e/ou aquisição de outras sociedades comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única, Leonor Luis Moore.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo da sócia Leonor Luis Moore.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura da gerente.

ARTIGO QUINTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

BTB – Brand Txou Biz

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e catorze de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100507064 uma sociedade denominada BTB – Brand Txou Biz, Limitada.

Entre Diogo Coelho Gomes, solteiro, natural de Portugal e residente em Maputo na Avenida Mao Tse Tung duzentos e cinquenta, terceiro Direito, portador do DIRE n.º 11PT00035476 B emitido em Maputo; Miguel Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral, solteiro, natural de Portugal e residente em Maputo na Avenida Julius Nyerere número mil quinhentos e vinte e cinco do Bairro Polana, portador do DIRE n.º 11PT00063595 S emitido em Maputo; Gonçalo da Cunha Monteiro Correia, solteiro, natural de Portugal e residente em Lisboa, Portugal, portador do Passaporte português n.º M863921 emitido em Zurique, Suíça.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de BTB – Brand Txou Biz, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Julius Nyerere, número mil quinhentos e vinte e cinco.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra, venda e aluguer de veículos motorizados, bem como das respectivas peças e acessórios;
- b) Serviço de transporte de passageiros;
- c) Comércio a grosso e a retalho;
- d) Importação e exportação;
- e) Representações comerciais;
- f) Representação de marcas;
- g) Comunicação de imagem;
- h) Publicidade e *marketing*;

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo Coelho Gomes, solteiro, residente em Maputo e com NUIT 115731610;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral, solteiro, residente em Maputo e com NUIT 129131993;

- c) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo da Cunha Monteiro Correia, solteiro, residente em Portugal e com NUIT 115406239.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite definido na mesma por acordo entre as partes interessadas.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cem meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do(s) gerente(s) nomeado(s).

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado gerente(s) Diogo Coelho Gomes e Miguel Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral, obrigando-se a sociedade apenas com a sua assinatura.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

H.Y-Monasse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o Nuel 100506947 uma sociedade denominada H.Y-Monasse, Limitada, entre:

Edson Vladimir Macedo Niji, solteiro filho de Eugénio Macedo Nije e da Maria de Fátima Tivane, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102175466P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos treze de Junho de dois mil e doze;

Alexandrina Yolanda Nhamumbo, solteira, filha de Samuel Sumbane Nhamumbo e da Amélia Ivone Joaquim, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101014628445N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze;

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade adopta a firma de H.Y-Monasse, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, número oitocentos e quarenta e nove.

Dois) O conselho de gerência pode deliberar a transferenciada sede social para qualquer outro local no território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividades de consultoria e prestação de serviços;
- b) Fornecimento, e aluguer de matérias de escritórios, escolares, informáticos e acessórios;
- c) Actividades de papelaria, livraria;

Dois) A sociedade pode igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de serviços e indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

Três) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

Duração

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de sessenta mil meticais, realizado em dinheiro e subdividido em duas quotas da seguinte forma: setenta e cinco por cento, correspondente a quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Edson Vladimir Macedo Niji e cinco por cento, correspondente a quinze mil meticais, pertencente a sócia Alexandrina Yolanda Nhamumbo.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) As propostas de aumento do capital social a subscrever e realizar integralmente em dinheiro podem ser apresentadas por qualquer sócio ou pelo conselho de gerência.

Três) As propostas de aumento do capital social por incorporação de reservas ou de resultados não distribuídos são apresentadas pelo conselho de gerência e instruídas com parecer do conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Transmissibilidade das quotas

Um) A transmissão à terceiros das quotas da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver dado o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em assembleia geral em que o transmitente não pode votar.

Dois) O consentimento é pedido por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral ou, na falta deste, ao conselho fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do conselho de gerência.

Três) No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do sócio, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do parágrafo um.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, vinculativas para todos.

Dois) Os sócios que forem pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por outro sócio; os sócios que forem pessoas colectivas podem fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

Três) Os instrumentos de representação de sócio devem ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao início da assembleia geral.

Quatro) As votações pode ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da assembleia

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

A assembleia geral reúne-se:

- Em sessão ordinária, uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano;
- Em sessão extraordinária, sempre que o conselho de gerência ou o conselho fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por sócios que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

A convocação dos sócios para a assembleia geral pode ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação dos sócios

Um) O sócio com direito a voto pode fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio também com direito a voto, mediante simples carta, que pode ser transmitida por telecópia, dirigida ao presidente da mesa, que se mostre por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral pode exigir o reconhecimento notarial das assinaturas apostas nas cartas de representação, contando que este requisito seja anunciado no aviso convocatório da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral pode funcionar, em primeira convocação, com o número mínimo de sócios presentes ou representados que reúna, pelo menos, dois terços do capital social e, em segunda convocação com um número de sócios que reúna, pelo menos, um terço do capital social.

Dois) Só são válidas desde que aprovadas por, pelo menos, metade mais um dos votos contados em assembleia geral em que compareçam ou se

façam representar sócios possuidores do mínimo de dois terços do capital social, as deliberações que tenham por objectivo:

- A alteração ou reforma dos estatutos;
- A transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas da liquidação;
- A redução ou reintegração e o aumento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de gerência, constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos em assembleia geral.

Dois) Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos seus membros, o conselho de gerência pode preencher por cooptação, até à reunião da próxima assembleia geral, as vagas que se verificarem.

Três) Dentro dos limites da lei, o conselho de gerência pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de director-geral, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administradores

Um) Os administradores não têm de ser sócios da sociedade.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução para cobertura da respectiva responsabilidade funcional, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete ao conselho de gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas

em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;

- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras instituições ou organismos públicos ou privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do conselho de gerência e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser praticados por um membro do conselho de gerência ou por mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O conselho de gerência não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de gerência reúne-se, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias são feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória inclui a ordem de trabalhos e deve ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Duração do mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de um a cinco anos, conforme for deliberado pela assembleia geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Remuneração

Um) As remunerações dos elementos que constituem o conselho de administração são estipuladas anualmente por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral pode, todavia, delegar numa comissão de sócios a fixação das remunerações.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Afectação de resultados

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a assembleia geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- b) Distribuição do remanescente pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Adiantamento sobre lucros

O conselho de administração pode fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Exame de escrituração

O direito dos sócios a examinar a escrituração e documentação concernentes às operações sociais só pode ser exercido nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Corpos sociais

Os membros dos corpos sociais são aprovados na primeira assembleia geral.

Maputo, três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eco Fusion Architecture, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas quarenta a folhas quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Eco Fusion Architecture – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de elaboração de projectos de arquitectura, engenharia, urbanismo, decoração interior e *design* gráfico, compra e venda de bens imobiliários, gestão de empreendimentos hoteleiros e restauração, de explorações agrícolas, *rent-a-car*, produção de *software* e comercialização de programas informáticos.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Jarrod James St Julien Brickhill, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios Jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Solvis Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100506106 uma sociedade denominada Solvis Service, Limitada, entre:

World Investimentos, S.A., constituída por escritura pública de três de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e sete a trinta e um do livro de notas de escrituras diversas número trezentos e trinta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, com sede social sita na Avenida Vladmir Lenine, número dois mil cento e noventa e cinco, primeiro andar esquerdo, cidade de Maputo. Mahomed Zavid Ismail, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100884241L, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze.

Que, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Solvis Service, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal.

- a) Produção e comercialização de produtos cosméticos e outros de higiene pessoal;

- b) Exercício das actividades de comercialização a grosso e a retalho de produtos cosméticos e seus derivados;
- c) Produção e comercialização de material electrónico, eléctrico, informático, de escritório e hospitalar;
- d) Agenciamento e distribuição de mercadorias;
- e) Comunicação, imagem, jornalismo, relações públicas, agências de viagens;
- f) Gestão de participações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades que para o efeito estejam devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio World Investimentos, S.A., representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mahomed Zavid Ismail, representativa de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Mahomed Zavid Ismail e Eduardo Rafael Sarmento, como gerentes e em plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Competência da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Sail Est Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100506645 um sociedade denominada Sail East Africa, Limitada, entre:

Fan Yang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G42320072, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular da China aos quinze de Outubro de dois mil e dez, residente na 2 Tamchele Estate, 55 William Nicol Drive, Sandton, Beverley Estate, Johannesburg, Gauteng, África do Sul, neste acto devidamente representado por Oldivanda Bacar, nos termos da procuração de vinte e seis de Maio de dois mil e catorze, que junto se anexa;

Junyong Yang de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G32359755, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular da China aos dez de Março de dois mil e dez, residente na 2 Tamchele Estate, 55 William Nicol Drive, Sandton, Beverley Estate, Johannesburg, Gauteng, África do Sul, neste acto devidamente representado por Oldivanda Bacar, nos termos da procuração de vinte e seis de Maio de dois mil e catorze, que junto se anexa.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sail East Africa, Limitada, cujo objecto é a e comercialização de mercadorias em geral, incluindo importação e exportação.
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, Portão número quatro, cidade de Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Fan Yang e outra no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Junyong Yang.

As partes decidiram constituir a Sail East Africa, Limitada a qual se regerá pelos estatutos em anexo e pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador único, o sócio Fan Yang.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sail East Africa, Limitada doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, Portão número quatro, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral de mercadorias, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Fan Yang; e
- b) Outra no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Junyong Yang.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Três) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se automaticamente para os sócios.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de quinze e quarenta e cinco dias, respectivamente contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Unm) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício fiscal;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente a deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações

correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por administrador único, administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocados por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a um quinto do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais e transitórias)

Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, o sócio Junyong Yang.

Maputo, três de Julho de dois mil e catorze. —
O Técnico, *Ilegível*.

MS Catering & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos

de Entidades Legais sob NUEL 100503239 uma sociedade denominada MS Catering & Services, Limitada, entre:

MS Catering & Services sociedade constituída no território moçambicano, por Emerson Adilson Lopes, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100316897B emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e catorze;

Walter Jemisse Arlindo Djedje, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100215883B emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez;

Lola Lígia Muchanga, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110201876315S emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e adopta a firma MS Catering & Services, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Condomínio King Village, Casa Número seis, Matola-Moçambique. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e abrir ou suprir quaisquer formas de representação social no país ou fora dele.

Dois) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de restauração para qualquer tipo de eventos. A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de trinta mil meticais representado por três quotas, uma de dez mil

meticais pertencente ao sócio Emerson Adilson Lopes, outra de dez mil meticais pertencente à sócia Lola Lígia Muchanga e outra de dez mil meticais pertencente ao sócio Walter Dgedge.

ARTIGO QUINTO

Quotas

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios. A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas. A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se á venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;
- e) No caso de morte do sócio.
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber á quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gestão

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Lola Lígia Muchanga.

ARTIGO NONO

Representação

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contractos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta somente pelos accionistas da sociedade.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada mês e as decisões deliberadas serão de carácter obrigatório e vinculativo à sociedade desde que não impliquem o aumento do capital social, salários ou decisões significativas que modifiquem a estrutura da empresa e desde que comparecendo mais de metade dos accionistas.

Três) Poderão se fazer presente das reuniões da empresa os não accionistas, porem, sem poder decisório e sem voto nas decisões propostas a análise.

Quatro) A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação, lacunas ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Maputo, três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Técnica Pemba – Consultoria em Engenharia e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100507331 uma sociedade denominada Técnica Pemba – Consultoria em Engenharia e Ambiente.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Técnica – Engenheiros Consultores, Limitada, representada por Francisco Ricardo estado civil casado, natural de Nampula, residente em Maputo na Rua José A. de Almeida número quinhentos e trinta e três, rés-do-chão, bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465683B, emitido no dia oito de Setembro de dois mil e dez, em Maputo.

Segundo. Venceslau Vicente Ombe, estado civil solteiro, natural de Maputo, Moçambique, residente em Pemba, Rua Sem Saida, Bairro de Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100820917M emitido no dia cinco de Novembro de dois mil e dez, em Pemba.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Técnica Pemba – Consultoria em Engenharia e Ambiente, Limitada, e é designada abreviadamente por Técnica Pemba. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Técnica Pemba, tem a sua sede na avenida do Chai, número mil quinhentos e dezoito, Bairro de Cariacó, em Pemba.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Os seus objectos são:

- Prestar serviços no ramo de engenharia multidisciplinar, consultoria ambiental, desenvolvimento de todas as actividades relacionadas com a materialização de empreendimentos, bem como, apoio à gestão e actividades afins;
- Contribuir para a satisfação das necessidades do mercado, no campo dos projectos de engenharia multidisciplinar, consultoria ambiental, fiscalização da execução de empreendimentos e assistência técnica à sua realização;
- Contribuir para o aumento da capacidade de execução, a nível nacional, no ramo de engenharia multidisciplinar, e de consultoria ambiental, realizando cursos de formação técnica ou participando na sua organização;
- Promover, em todo o território nacional, a introdução de novas tecnologias e novos materiais, visando uma maior racionalização e melhor utilização de recursos disponíveis;
- Explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, que a assembleia geral decida, e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais correspondente

a setenta por cento pertencente a Técnica – Engenheiros Consultores, Limitada;

- Outra quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento pertencente a Venceslau Vicente Ombe.

Dois) O capital social está realizado em cem por cento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Técnica Pemba será constituída pelos seguintes órgãos:

- Assembleia geral e;
- Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos cinco meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a administração da Técnica Pemba será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Técnica Pemba dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Al Wadaq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100501899, uma entidade denominada Al Wadaq, Limitada entre:

Muhammad Azam Rahmatullah, solteiro, de nacionalidade paquistanica, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º BG9156862, emitido aos um de Dezembro de dois mil e onze;

Fayrouz Khan, solteiro, de nacionalidade paquistanica e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00059918A, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e treze;

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Al Wadaq, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Boan, Matola-Rio, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a grosso e retalho de roupas, novas e usadas, sapatos, bijou-tarias e perfumes, com importação exportação;
- b) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, congelados, com importação e exportação;
- c) Venda a grosso e retalho com importação e exportação de produtos plásticos, químicos, material de construção;
- d) Venda a retalho de viaturas usadas, peças e sobressalentes, acessórios com importação;
- e) Comércio em geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio

Muhammad Azam Rahmatullah, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Fayrouz Khan, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Muhammad Azam Rahmatullah, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porem, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, vinte e de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Sealand – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100501899 uma sociedade denominada Mozambique Sealand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Ionut Georgescu, solteiro, natural de Constanta, de nacionalidade romena, residente na Roménia, Maputo, portador do Passaporte n.º 15095812, emitido em vinte e oito de Julho de dois mil e nove, na Roménia, constitui pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal por quotas, que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Mozambique Sealand – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Dommershiold, Rua General P. D'Êça, número dezessete e trinta, primeiro esquerdo.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional ou estrangeiro, criar sucursais, escritórios de representação ou delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste no:

- a) Aluguer de equipamentos;
- b) Aluguer de embarcações;
- c) Aluguer de viaturas e aeronaves;

- d) Transporte terrestre, aéreo e marítimo;
- e) Recrutamento e treinamento de recursos humanos;
- f) *Catering*;
- g) Prestação de serviços e consultoria;
- h) Comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota única do sócio Ionut Georgescu.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Ionut Georgescu.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Go Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100504332 uma sociedade denominada Go Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rui Manuel Elias Numaio, natural de Maputo, onde reside, solteiro maior portador do Bilhete de Identidade n.º 110100913063N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Go Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Hulene B, Rua quinze, quarteirão dez casa número sessenta e sete, Maputo podendo abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes actividades:

- a) Gráfica e serviços limitada;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ligadas a actividade principal;
- c) A sociedade poderá adquirir outras participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em bens é de trinta cinco mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio senhor Rui Manuel Elias Numaio.

Dois) O capital social será aumentado ou diminuído mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos, tendo em conta observância da legislação.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente competirá ao sócio único ou a um gerente nomeado por decisão dele.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do gerente nomeado pelo sócio único nos termos do artigo anterior;
- c) A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários nos termos e para efeitos de código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano social e a apresentação de contas coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Reduzidos os gastos gerais amortizações e encargos resultados apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados da lei e por resolução do sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e catroze. — O Técnico, *Ilegível*.

Visa Jovem Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100491788 uma sociedade denominada Visa Jovem Service, Limitada, entre:

Alberto David Machavela, solteiro, nascido a trinta de Outubro de mil e novecentos e oitenta e quatro, filho de Alfredo David Machavela e de Edite Manguane Munguambe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571416A, emitido em vinte e oito de Outubro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Hulene;

Edite Manguane Munguambe, solteira, nascida a um de Setembro de mil e novecentos e sessenta e dois, solteira, filha de Firmino Pauleste M. Manguambe e de Helena Jossias, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100571412C, emitido a vinte e oito

de Outubro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Hulene;

Abel Tomás Mutevuie, solteiro, nascido a seis de Outubro de mil e novecentos e oitenta e quatro, solteiro, filho de Tomás Muzonde Abel Mutevuie e de Fernanda António Nhambi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100457514N, emitido em trinta de Agosto de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Mavalane;

Marcia Julião Churane, solteira, nascida a dezasseis de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, solteira, filha de Julião Churane e de Edite Manguane Munguambe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100604873N, emitido a um de Novembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Hulene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Visa Jovem Service, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Hulene, rua da Beira, dezasseis. Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) Assistência técnica de dispositivos informáticos e fornecimento de material de escritório;
- b) Montagem e reparação de sistemas de frio;
- c) Montagem e manutenção de sistemas de segurança;
- d) Assistência em electricidade civil;
- e) Assistência domiciliária em limpezas domésticas, jardinagem e fumação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas, sendo:

- a) Alberto David Machavela, com sessenta e cinco por cento, correspondente a treze mil meticais;

b) Edite Marrengane Munguambe, com vinte por cento, correspondente a quatro mil meticais;

c) Abel Tomas Mutevuie, com dez por cento, correspondente a dois mil meticais;

d) Marcia Julião Churane, com cinco por cento, correspondente a mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Alberto David Machavela, que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral têm plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, duas vezes por ano, para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral podem reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Maputo, três de Julho de dois mil e catroze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmancia Luna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de entidades Legais sob o NUEL 100507536 um sociedade denominada Farmancia Luna, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rukssana Abdul Alim Mussa, no estado civil de casada, natural de Natibane-Nampula, residente em Maputo, no Bairro Central 'A', Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286735, emitido no dia trinta de Junho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Fatima Abdul Alim, no estado civil de solteira, natural da Ilha de Moçambique, e residente em Quelimane, no Bairro um de Maio, Avenida Eduardo Mondlane, número quarenta

e dois, cidade de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100136023B, emitido no dia três de Abril de dois mil, em Quelimane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Farmancia Luna, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da União Africana, número quatro mil e duzentos, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades farmacêutico, comércio, importação e exportação de medicamentos, e farmacos diversos, tal como bens de consumo e produtos alimentares e de higiene, venda a grosso e a retalho, desenvolvimento de actividades imobiliárias representação comercial nomeadamente, marcas, patentes de sociedade, grupos e entidades domiciliadas ou não em território nacional, e outras permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido pelas sócias, Rukssana Abdul Alim Mussa, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, e Fátima Abdul Alim, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Rukssana Abdul Alim Mussa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e catosze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jetecto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e catosze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidade Legais sob Nuel 100506726 uma sociedade denominada Jetecto – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

André Ferreira dos Santos, solteiro, maior, natural de França, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Matola A, na rua dos Coqueiros, número duzentos e oitenta e oito, vinte e um esquerdo, Maputo, portador do DIRE n.º 11PT0005610M, emitido em vinte e dois de Julho de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração de Maputo, constitui uma sociedade, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Jetecto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Mohammed Siad Barre, número mil trezentos e vinte e um.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional ou estrangeiro, criar sucursais, escritórios de representação ou delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, na área de construção civil, e acabamentos de interior, importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação e/ou aquisição de outras sociedades comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, André Ferreira dos Santos.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio André Ferreira dos Santos.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ARK.Cisco – Arquitectura, Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492202 uma sociedade denominada ARK.Cisco – Arquitectura, Consultoria, Limitada, entre:

Francisco da Silva Francisco, casado, natural de Quelimane, residente no bairro da Polana Central Avenida Ahmed SekouTouré número mil seiscentos e dezasseis, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100785475C, emitido em vinte de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo;

Sofia Manuel Lima Francisco, casada, natural de Chibuto, residente no bairro da Polana Central, Avenida Ahmed SekouTouré número mil seiscentos e dezasseis, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100687019Q, emitido em dois de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo.

Constituem, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de ARK.Cisco – Arquitectura, Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Ahmed SekouTouré número mil seiscentos e dezasseis .

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto, projectos de construção, consultoria e serviços, podendo realizar outras actividades, desde que permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, no valor

nominal dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento, titulada pelo sócio Francisco da Silva Francisco, outra, com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente à sócia Sofia Manuel Lima Francisco.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de uma vez ao valor do capital social.

ARTIGO QUARTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios mas, para estranhos fica dependente de consentimento escrito dos sócios, aos quais é reservado o direito de preferência na aquisição.

Dois) No caso de, nem a sociedade, nem os sócios se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder, fa-lo-á livremente.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio, Fernando da Silva Francisco, bastando a sua assinatura para, validamente obrigar a sociedade.

Dois) O administrador exercerá seu cargo sem caução.

Três) A sociedade e os administradores têm capacidade de nomear os seus mandatários aos quais poderão ser concedidos todos os poderes compreendidos na competência dos daqueles.

ARTIGO SEXTO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio, ou mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e esta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo FRH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100506319 uma sociedade denominada Grupo FRH – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Abdul Aleem Daud, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100144955M, emitido na cidade da Matola aos um de Abril de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente, escrito particular, que rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Deniminação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Grupo FRH – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação permanente, onde e quando o sócio achar necessário, por simples decisão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais ligadas ao ramo automóvel e prestação de serviços relacionados, incluindo entre outros os seguintes:

- Comércio de peças e acessórios auto, óleos e lubrificantes;
- Compra e venda de viaturas, novas e usadas;
- Aluguer de viaturas, *rent-a-car*, com ou sem condutores;
- Transporte de passageiros e de mercadorias, turismo, compra e venda a grosso e retalho de diversos bens e produtos, importação e exportação, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício.
- Reparação e manutenção de viaturas;
- Gestão de frotas de transporte;
- Exportação e importação de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como

exercer qualquer outra actividade istinta do seu objecto principal, desde que para efeito obtenha as necessárias licenças.

- h) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alinear livremente as participações de que for titular.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota, pertencente ao unico sócio Abdul Aleem Sedik Daud.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo único sócio que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio.

Quatro) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Morte e incapacidade)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, devendo de entre eles nomer um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de quotas de resultados, serão encerrados com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolvera nos termos da legislação em vigor ou por iniciativa do sócio.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Único. Em tudo o que fica omissis, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Belt Laboratório Refinaria e Minerais, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 37, III série de sete de Maio de dois mil e catorze, onde se lê: «a sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades ferros e semi ferrosos, bronze, alumínio, zinco, chumbo, fibra, manganés e remoção de sucata militar, refinaria, comercialização na sua íntegra, exportação e importação», deve-se ler: «A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: refinaria, pesquisa, exploração, comercialização e análises de minerais associados, lapidação de pedras preciosas e semi preciosas, importação e exportação».

Maputo, vinte de junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

LSP Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de

Entidades Legais sob o NUEL 100506394 uma sociedade denominada LSP Comunicação, Limitada, entre:

Primeiro. Lisdesigners, Comunicação, Design, Multimédia e Consultadoria, Limitada, empresa registada em Portugal, sob o NIF 508 796 342, com o Código de Certidão Permanente n.º 8816-6716-5503, neste acto representada por Ricardo Manuel Simões de Carvalho, residente em Lisboa, titular do Passaporte n.º M395569;

Segunda: SP Ventures, Limitada, empresa registada em Moçambique, sob NUEL 100420627, neste acto representada por José Manuel Roque da Silva Pereira, casado, residente em Abudhabi, titular do Passaporte n.º M023620.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LSP Comunicação, Limitada e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Armando Tivane, número duzentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Dois) Executar estudos e projectos nas áreas de:

- Comunicação, *design* gráfico, *web design*, programação *web*, *marketing digital*, *design* editorial, publicidade e *marketing*;
- Informática de telecomunicações;
- Prestar serviços de assessoria e consultadoria e executar estudos de viabilidade económica e financeira de projectos nas áreas acima referidas;
- Executar e/ou coordenar a execução gráfica, produção e impressão de projectos desenvolvidos (brochuras, panfletos, convites, etc);

- e) Organizar e realizar acções de formação de pessoal;
- f) Organizar e realizar acções de promoção de bens e serviços;
- g) Organizar e realizar eventos, conferências e seminários.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à Lisdesigners, Comunicação, Design, Multimédia e Consultadoria, Limitada;
- b) Outra quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à SP Ventures, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas

para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;

e) A exclusão dos sócios;

f) A nomeação, e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;

g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;

j) A alteração do contrato de sociedade;

k) O aumento e a redução do capital;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores da sociedade;

n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil dólares americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;

o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;

p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

q) A constituição de consórcio;

r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Até à primeira reunião da assembleia geral a sociedade será administrada pelo senhor Ricardo Manuel Simões Nunes de Carvalho.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração, respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo segundo.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um único administrador mandatado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consórcio Empresarial Novabase MZ & BS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100507013 uma sociedade denominada Consórcio Empresarial Novabase MZ & BS, entre:

Primeira. NBMSIT, Sistemas de Informação e Tecnologia, S.A., com sede na cidade de Maputo, titular do NUIT 400376603, e titular do NUEL 100315645, constituída a três de Julho de dois mil e doze, de acordo com a Lei Moçambicana e sob a forma de sociedade anónima, com o capital social de oito milhões duzentos e trinta e cinco mil meticais, neste acto representada pelo seu bastante procurador, o senhor Nelson David Ferreira Teodoro, com poderes bastantes para o acto conferidos por procuração datada de nove de Setembro de dois mil e treze, doravante designada como NBMSIT;

Segunda. Novabase Business Solutions, Soluções de Consultoria, Desenvolvimento, Integração, Outsourcing, Manutenção e Operação de Sistemas de Informação, S.A., com sede na Avenida Dom João II, n.º 34, 1998-031 Lisboa, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob o n.º único de matrícula e de pessoa colectiva 504 857 312, e capital social de quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil euros, neste acto representada pelo seu bastante procurador, o senhor Nelson David Ferreira Teodoro, com poderes bastantes para o acto, doravante designada como Novabase BS.

Ambas conjunta e indistintamente designadas por partes.

Considerando que:

- i) As partes têm experiência e qualificações complementares no âmbito da consultoria, integração, desenvolvimento, implementação, aluguer, manutenção, assistência, formação, prestação de serviços e comercialização de sistemas de informação e de aplicações, sistemas e equipamentos informáticos (*hardware e software*);
- ii) As partes consideram ter, cada uma no seu ramo específico de actuação, a experiência, capacidade técnica e financeira necessárias para, sob a forma jurídica de um consórcio, virem a ser adjudicadas para a prestação de serviços no âmbito do projecto soluções aplicacionais para o censo de empresas, ficheiros de unidades estatísticas e sistema integrado de estatística económica (CEMPRE-FUE-SIEE), nos termos e condições constantes do anúncio/convite, programa do concurso e caderno de encargos, doravante peças, relativos ao concurso N.º 12/UGEA/INE/2014, para a Aquisição de soluções aplicacionais para o censo de empresas, ficheiros de unidades estatísticas e sistema integrado de estatística económica (CEMPRE-FUE-SIEE), doravante procedimento de contratação, que o Instituto Nacional de Estatística de Moçambique, doravante entidade contratante lançou.

As partes celebram entre si o presente contrato de consórcio externo nos termos dos artigos seiscentos e treze a seiscentos e trinta e três do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de dezembro para os efeitos dos artigos vinte e oito e vinte e nove do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao estado, aprovado pelo Decreto número quinze barra dois mil e dez de vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, doravante lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de consórcio)

As partes constituem um consórcio em regime de assunção recíproca de responsabilidade solidária por todas as obrigações e actos do consórcio, nos termos e para os efeitos estabelecidos na lei e no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

O objecto do consórcio é o fornecimento de bens e prestação de serviços indicados nas peças do procedimento de contratação, que o consórcio se obriga a prestar, nas condições ali previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Denominação)

O Consórcio adota a denominação de Consórcio Empresarial Novabase MZ & BS.

CLÁUSULA QUARTA

(Vinculação do consórcio)

Sem prejuízo do modo de vinculação solidário do consórcio perante a entidade contratante, nos demais casos as partes serão conjuntamente responsáveis na proporção das suas participações, pelas obrigações constituídas em nome do mesmo, desde que as obrigações tenham sido assumidas com a intervenção do chefe do consórcio ou com a intervenção de todas as partes, sem o que, o membro do consórcio que individual e directamente tenha assumido tais obrigações responderá pelas mesmas.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

Um) O Consórcio vigorará pelo tempo necessário ao cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes para as partes das prestações a efectuar nos termos do contrato de adjudicação.

Dois) O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por acordo das partes, desde que obtenham a aprovação da entidade contratante;
- b) Quanto a qualquer uma das partes, quando, em relação àquela:
 - i) Se verifique o não cumprimento grave ou reiterado por essa parte de qualquer uma das suas obrigações contratuais;
 - ii) Seja instaurado processo de dissolução ou insolvência;
 - iii) Seja declarada a dissolução ou insolvência; ou
 - iv) Seja aprovada a deliberação da sua dissolução.

Três) A rescisão do contrato com base na alínea (b) (i), do número dois, desta cláusula quinta deverá ser precedida de notificação da parte faltosa da intenção de rescisão, juntamente com os respectivos fundamentos, para que a parte faltosa possa cumprir a obrigação em falta. A rescisão por incumprimento só será eficaz se a parte faltosa não tiver posto fim à situação de incumprimento no prazo de dez dias úteis após a notificação a que se refere este número três, da cláusula quinta.

Quatro) A rescisão do contrato, de acordo com o número dois, desta cláusula quinta, não prejudicará os direitos adquiridos e as obrigações contraídas pelas partes durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Participações)

As partes terão no consórcio externo as seguintes participações:

- a) NBMSIT, com cinquenta por cento;
- b) Novabase BS, com cinquenta por cento.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Representante/líder do consórcio)

Um) O representante (ou chefe) do consórcio externo é a NBMSIT.

Dois) Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, ao representante do consórcio cabem as funções referidas na alínea b) do número um do artigo vinte e nove da lei, nomeadamente:

- a) Assumir obrigações em nome de todos os membros integrantes do consórcio;
- b) Receber citações e intimações em nome de todos os membros integrantes do consórcio.

Três) O representante do consórcio, para além do disposto no número anterior, terá ainda poderes para:

- a) Representar o consórcio perante quaisquer entidades públicas ou privadas no âmbito do procedimento de contratação;
- b) Representar o consórcio perante quaisquer entidades públicas ou privadas no âmbito da execução do contrato;
- c) A prática de todos os actos e diligências necessárias e convenientes por forma a garantir o regular e cabal cumprimento das obrigações assumidas pelo consórcio junto da entidade contratante.

Quatro) Os poderes de representação referidos no número anterior presumem a concertação e acordo das partes para o seu modo de exercício e, nesse pressuposto, consideram-se exercidos no interesse de todos e global do consórcio. Sempre que ocorra representação contra a determinação expressa de alguma das partes, o representante do consórcio será, nas relações internas entre as partes, única e directamente responsável pelas consequências da sua actuação.

CLÁUSULA OITAVA

(Encargos e responsabilidades)

Um) As partes suportarão cada uma os seus próprios custos e despesas necessárias para a preparação e/ou execução das obrigações contratadas e partilharão, numa base de confidencialidade, todas as necessárias informações requeridas para o efeito.

Dois) As partes fornecerão aos outros membros do consórcio todas as informações que lhe forem pedidas ou que sejam importantes para a boa execução do contrato.

Três) As partes comprometem-se ainda a permitir o exame às actividades e bens que, pelo contrato, devam ser prestados ou fornecidos a terceiros.

CLÁUSULA NONA

(Propriedade intelectual)

Um) As partes comprometem-se a contribuir com a sua experiência e conhecimentos tecnológicos para a realização do objecto do presente contrato.

Dois) Não obstante, todos os direitos de propriedade intelectual sobre o knowhow, software ou programas e quaisquer outros elementos disponibilizados por cada uma das partes, neste âmbito e/ou por força dele, permanecerão, quando não transmitidos incondicionalmente para a entidade adjudicante, por força do clausulado contratual ou das peças do procedimento, propriedade exclusiva das mesmas ou dos terceiros que elas representem ou seus fornecedores, parceiros ou subcontratados.

Três) Nenhuma das partes cede à outra, por este contrato ou por qualquer outro que venha a ser celebrado entre elas, qualquer direito/licença de utilização sobre o software/aplicações, ou qualquer outro direito de propriedade intelectual de que seja proprietário ou de que sejam proprietários os terceiros que representa.

Quatro) Em caso de dúvida sobre a titularidade de direitos/licenças de utilização, sobre direitos de propriedade intelectual disponibilizados e/ou criados no decurso do presente contrato e do contrato de adjudicação, a titularidade dos mesmos direitos pertencerá à Novabase BS.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Obrigações de confidencialidade)

Um) Cada parte empregará os seus melhores esforços para manter em estrita confidencialidade toda a informação comercial e técnica respeitante a qualquer outra parte, obtida por qualquer forma (quer directa, quer indirectamente) em consequência deste contrato (informação confidencial), e sujeitará à mesma confidencialidade todos os seus empregados e representantes. Nenhuma parte deverá, salvo o disposto nesta cláusula, utilizar ou revelar qualquer informação confidencial, excepto quando tal utilização ou divulgação seja necessária à execução do contrato de adjudicação ou seja expressamente permitida pelo presente contrato e/ou pelo contrato de adjudicação. Tal restrição não é aplicável à informação que:

- a) Ao tempo da divulgação, esteja disponível ao público;
- b) Após a divulgação, se torne disponível ao público por falta não imputável à parte receptora;

- c) A parte receptora possa provar ter estado na sua posse antes da divulgação e não a ter adquirido, directa ou indirectamente, da outra parte ou da entidade adjudicante; e
- d) A parte receptora possa demonstrar ter sido por si recebida, após o momento da divulgação, de qualquer terceiro não sujeito à obrigação de confidencialidade e que não a tenha adquirido, directa ou indirectamente, da outra parte ou da entidade adjudicante.

Dois) As obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta cláusula manter-se-ão em vigor por um período de cinco anos após o termo do projecto.

Três) Cada parte deverá impor as mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta cláusula às sociedades participadas, aos subcontratados, fornecedores e outros terceiros que consigo se relacionem e que possam ter acesso a qualquer informação confidencial durante a vigência deste contrato.

Quatro) Nenhuma das partes emitirá comunicados à imprensa ou tornará pública qualquer informação relativa ao presente contrato ou na execução do contrato de adjudicação, sem o prévio consentimento da outra parte ou, se necessário e aplicável, da entidade adjudicante, e sem proceder à consulta da outra parte relativamente ao conteúdo e oportunidade de tais comunicados ou anúncios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Cessão)

O presente acordo é celebrado intuito personae, pelo que nenhuma das signatárias pode ceder, no todo ou em parte, quer a outro membro, quer a terceiro, os respectivos direitos e obrigações dele emergentes sem prévio consentimento da outra signatária, por escrito e, se aplicável, da entidade adjudicante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Incumprimento)

Um) Sem prejuízo da responsabilidade civil em que as signatárias incorram por violação das regras da confidencialidade e das obrigações assumidas perante a entidade adjudicante, o presente acordo não cria obrigações de resultado entre as partes, não podendo qualquer delas e sem prejuízo do referido no número anterior, ser responsabilizada caso não se atinjam os objectivos pretendidos.

Dois) Se qualquer das consorciadas, havendo sido devidamente notificada pela outra para, em prazo razoável que a mesma lhe fixe, cumprir qualquer obrigação emergente deste contrato e a que tenha faltado, o não fizer no prazo referido,

ou, ainda, se retardar injustificadamente a execução dos trabalhos a seu cargo de modo a pôr em risco a pontual conclusão do objecto deste contrato, terá a outra consorciada direito de excluir do consórcio a consorciada em falta, e tomar todas as providências que se tornem necessárias para evitar os prejuízos a que os factos referidos ou essa exclusão possam dar origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Lei e foro arbitral)

Um) O presente contrato reger-se-á e será interpretado de acordo com a lei da República de Moçambique.

Dois) Qualquer conflito que diga respeito, apenas e exclusivamente, às relações entre as partes, deverá ter uma primeira tentativa de conciliação por e entre os altos funcionários executivos das signatárias, ou seus substitutos devidamente designados. Caso tal tentativa de conciliação não seja bem sucedida nos trinta dias a contar da primeira reunião dos representantes, o conflito deverá ser resolvido por arbitragem de acordo com o Regulamento da Câmara de Comércio Internacional (ICC Portugal) e sob supervisão desta entidade. O tribunal será erigido e funcionará em Lisboa, Portugal. O tribunal será constituído por um árbitro escolhido por cada uma das partes em confronto, competindo a esses árbitros designar outro, independente, que presidirá e que terá, em caso de empate, voto de qualidade. Se qualquer das partes em confronto não nomear o seu árbitro, caberá essa nomeação ao presidente do ICC Portugal. O tribunal arbitral:

- a) Julgará segundo a equidade;
- b) Designará de entre os seus membros o relator do processo;
- d) Fixará as remunerações dos seus próprios membros e, se for o caso, das demais pessoas que no processo intervenham;
- e) Distribuirá pelas partes, na proporção do vencido, as custas da arbitragem, compreendendo as remunerações mencionadas no número anterior e todas as demais despesas e encargos do processo;
- f) Julgará em definitivo, não cabendo recurso da sua decisão para os tribunais judiciais.

O presente contrato é celebrado a vinte e três de Junho de dois mil e catorze, em dois exemplares iguais, ficando cada um na posse de cada parte.

Maputo, três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pande Imobiliária, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril do ano dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e seis a cinquenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas B barra oitenta e oito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Pande Imobiliário, S.A., que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Pande Imobiliária, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida vinte e cinco de Setembro número duzentos e setenta, Prédio Time Square, Bloco I, podendo por deliberação da Assembleia Geral constituir sucursais ou delegações dentro e/ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a projecção, construção, aquisição e gestão de empreendimentos imobiliários e turísticos:

- a) A incorporação, compra e venda, locação e administração de bens imóveis;
- b) A prestação de serviços de consultoria legal e financeira em assuntos relativos ao mercado imobiliário;
- c) A concepção, implementação, gestão e fiscalização de projectos de arquitectura e engenharia civil;
- d) O exercício de actividade imobiliária, quer de gestão própria quer em parceria e/ou consórcios.

Dois) O exercício de actividade comercial e industrial nos termos aprovados pelo Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente deliberada em sessão de Assembleia Geral.

Quatro) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar outras sociedades.

Cinco) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer outras actividades que contribuam para uma melhor consecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, dividido em mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma, assim distribuídas:

- a) ENH, E.P, titular de quatrocentos e cinquenta acções, representativas de quarenta e cinco por cento do capital social, totalmente subscritas e integralmente realizadas;
- b) Wenzile, S.A, titular de trezentos e cinquenta acções, representativas de trinta e cinco por cento do capital social, totalmente subscritas e integralmente realizadas;
- c) Arkimoz, Limitada, titular de duzentas acções, representativas de vinte por cento do capital social, integralmente subscritas e integralmente realizadas.

Dois) As acções serão nominativas, podendo ser de outro tipo, dependendo de deliberação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Os accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, mil ou mais acções, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Três) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus

titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Cinco) Não obstante o referido no número anterior, mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser emitidas acções preferenciais para os accionistas fundadores, com direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Seis) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá emitir acções especiais aos accionistas fundadores sob proposta do Conselho de Administração.

Sete) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da Assembleia Geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverá mencionar expressamente:

Oito) A percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários; e

Nove) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remição e, no caso de ficarem.

Dez) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão;

Onze) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remição e, sendo, o montante do mesmo.

Doze) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remição, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade das acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores, seja adquirido um património, a título universal;
- b) A aquisição seja feita a título gratuito;
- c) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- d) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois, deste artigo.

Seis) As acções próprias não conferem direito a voto nem percepção de dividendos.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções, a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) A transmissão de acções entre as partes será livre e a transmissão de acções entre qualquer das partes a terceiros obedecerá ao disposto na presente cláusula.

Três) A oneração, constituição de garantia e/ou cedência de direitos inerentes às acções, a terceiros, só poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Quatro) A transmissão, directa ou indirecta, de acções ou qualquer direito, à elas inerentes a terceiros está dependente do exercício do direito de preferência dos accionistas.

Cinco) O direito de preferência das partes nos termos acima descritos será exercido da seguinte forma:

- a) Sempre que uma parte (a parte alienante) pretenda transmitir parte ou a totalidade da sua participação social, deverá comunicar tal facto expressamente e por escrito (a notificação de venda) à outra parte (a parte preferente);
- b) A notificação de venda deverá conter, pelo menos: (i) o número de acções que se pretende alienar e dos direitos a elas inerentes; (ii) o compromisso de vender a totalidade das suas acções, caso a parte preferente tenha interesse em adquirir, não só a quantidade ofertada, mas a totalidade das acções detidas pela parte alienante; (iii) o preço e condições de pagamento oferecido pelo terceiro interessado; (iv) a identificação do terceiro interessado, com o qual a Parte Alienante está a negociar; (v) cópia do acordo de compra e venda ou de promessa de compra e venda das acções em questão caso exista; e (vi) outros termos relevantes da oferta;
- b) Se a parte preferente tiver interesse em adquirir as acções ofertadas ou a totalidade das acções detidas pela parte alienante, o exercício do direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de sessenta dias após a recepção da comunicação referida no número anterior. Caso a parte preferente não se manifeste dentro do referido prazo considera-se que recusa a oferta do exercício do direito de preferência e a parte alienante está livre de vender as acções, desde que o faça: (i) no máximo, em trinta dias contados da recusa da oferta; (ii) nos termos e condições constantes da notificação de oferta; (iii) se substitua à parte alienante em todos os direitos e obrigações inerentes à sua qualidade de accionista, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas em benefício ou por conta da sociedade. Caso, após a recusa da oferta por parte da parte preferente, a parte alienante não proceda à alienação e transferência das acções nos termos

e condições descritas na alínea anterior, a parte alienante deverá renovar todo o procedimento aqui previsto, se continuar interessado em alienar suas acções a terceiros.

- c) Na hipótese de qualquer transferência de acções contemplar o pagamento de um preço de aquisição que não seja expresso em valores monetários, a parte alienante deverá apresentar à parte preferente uma conversão do mencionado preço de aquisição em valores monetários, confirmada por uma opinião legítima emitida por uma empresa ou um banco de investimento independente de primeira linha, e o direito de preferência deverá ser exercido considerando tal preço expresso em valores monetários então apresentado.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

Três) Pelos presentes estatutos, as partes acordam que, a devolução de suprimentos, serão prioritários em relação aos dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer a Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

Cinco) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da sociedade será indicado pela ENH e o secretário pela Arkimoz.

Três) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral, para além doutras actividades inerentes à sua posição, secretariar as Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do

Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Três) A sociedade deverá realizar a Assembleia Geral ordinária até três meses após o termo de cada respectivo ano fiscal.

Quatro) A sociedade poderá realizar Assembleias Gerais extraordinárias sempre que se tal demonstre necessário para a prossecução das suas actividades.

Cinco) As Assembleias Gerais ordinárias, bem como as extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por qualquer outra entidade que, nos termos da legislação aplicável tenha competência para o fazer, desde que respeitadas as formalidades estabelecidas para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados no jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar: A firma, a sede e o número de registo da sociedade.

Três) O local, dia e hora da reunião.

Quatro) A espécie de reunião; A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Cinco) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Seis) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Sete) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data,

por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Oito) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral apenas se constituirá validamente em primeira convocatória quando se encontre presente e/ou representado por cem por cento dos votos representativos da totalidade do capital social da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral se constituirá validamente em segunda convocatória quando se encontre presente e/ou representado por cinquenta e cinco por cento dos votos representativos da totalidade do capital social da sociedade.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria qualificada de sessenta e cinco por cento das acções em deliberação de Assembleia Geral da sociedade, além daquelas previstas pela legislação aplicável, as seguintes:

- a) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- b) Dissolução e liquidação da sociedade;
- c) Prestações acessórias e quaisquer outros meios de financiamento da sociedade por parte dos seus accionistas;
- d) Aquisição, alienação e oneração de participações sociais próprias, assim como noutras sociedades;
- e) Redução do objecto da actividade da sociedade;
- f) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- g) A nomeação do Conselho Fiscal da sociedade; e
- h) Distribuição e aplicação de resultados distintos dos que correspondam aos dividendos obrigatórios nos termos deste acordo.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão sempre tomadas pela maioria de oitenta e cinco por cento, em deliberação de Assembleia Geral da sociedade, as seguintes matérias:

- a) Aumento, redução e reintegração do capital social da sociedade e emissão de títulos de dívida;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direito de voto)

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Seja titular de cinquenta acções, pelo menos;

b) Tenha, pelo menos, cinquenta acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

c) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a), do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas, de todos, reconhecidas por notário e por aquele recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas Assembleias Gerais por outro accionista, por administrador da sociedade ou advogado e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Por cada conjunto de cinquenta acções conta-se um voto.

Dois) As votações, serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Três) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Três) Sem prejuízo do previsto no número anterior, cabe a cada Accionista decidir sobre o mandato do membro do Conselho de Administração por ele designado.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração da sociedade será escolhido e indicado pela ENH e terá voto de qualidade.

Cinco) No caso de falta definitiva, nomeadamente por destituição ou renúncia, dos membros do Conselho de Administração indicados ao abrigo dos números anteriores, competirá à parte que o indicou indigitar o seu substituto, que será eleito ou cooptado nos termos legais para completar o mandato em curso, ficando as demais partes obrigadas a efectuar todas as diligências necessárias à efectivação da substituição.

Seis) Quaisquer encargos referentes ao pagamento de compensação ou indemnização a que o administrador substituído tenha eventualmente, direito, serão suportados directamente pela parte que o indicou e que requereu a sua destituição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete especialmente ao Conselho de Administração:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Preparar e submeter o relatório e contas anuais à Assembleia Geral;
- c) Deliberar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e/ou imóveis.

Dois) Aprovar a proposta de contratação de empréstimos ou de quaisquer outros instrumentos de financiamento da sociedade excluindo quando se trate de empréstimos destinados a investimentos a realizar pela sociedade.

Três) Deliberar sobre a modificação da estrutura organizacional da sociedade.

Quatro) Deliberar sobre a realização de investimentos ou novos negócios das sociedade.

Cinco) Apreciar e propor projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade.

Seis) Deliberar sobre o estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades ou pessoas colectivas.

Sete) Aprovar a proposta de modificação do plano de negócios anual e plurianual (negócios sobre bens incorpóreos da sociedade, nomeadamente marcas e patentes, seja qual for o seu valor).

Oito) Deliberar sobre a mudança de sede.

Nove) Propor à Assembleia Geral os aumentos de capital, emissão de obrigações e emissão de acções especiais aos accionistas fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão com uma periodicidade mínima bimensal, sem prejuízo de qualquer outra periodicidade que o Conselho de Administração venha a determinar em instrumentos de regulamentação interna.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de documento escrito, contendo a ordem do dia, dirigido a cada um dos administradores e assinado pelo presidente do Conselho de Administração ou por dois dos seus membros. A referida Convocatória poderá ser feita por outro meio mais idóneo (*fax*, *email* e outros).

Três) As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede da sociedade, salvo se o contrário for acordado entre os seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

As deliberações e decisões do Conselho de Administração serão tomadas por uma maioria de dois terços dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Responsabilidades)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Da Comissão Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A Comissão Executiva é o órgão de gestão dos negócios e actividades da sociedade, de acordo com os, objectivos e estratégias fixados pelo Conselho de Administração.

Dois) A Comissão Executiva será composta por três Administradores Executivos, dos quais um será Presidente da Comissão Executiva.

Três) O Presidente da Comissão Executiva será indicado pela Wenzile e os restantes pela ENH e Arkimoz.

Quatro) A Comissão Executiva poderá ainda integrar directores de áreas operacionais, consoante a necessidade da sociedade.

Cinco) A Comissão Executiva reúne, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Comissão Executiva por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos dois dos seus membros, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

Quatro) Consoante matérias a tratar, a Comissão Executiva poderá convocar outros técnicos da sociedade para participarem das reuniões.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete especialmente à comissão executiva:

- a) Gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo e fora dele, subordinando-se às deliberações dos accionistas ou às orientações do Conselho de Administração e recomendações do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei, o contrato de sociedade ou os presentes estatutos assim o determinar;
- b) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o relatório e contas anuais;
- c) Propor aquisição, alienação e oneração de bens móveis e/ou imóveis;
- d) Propor a contratação de empréstimos ou de quaisquer outros instrumentos de financiamento da sociedade;
- e) Propor a modificação da estrutura organizacional da sociedade;

- f) Executar os investimentos ou novos negócios da sociedade, previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- g) Preparar projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;
- h) Propor o estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades ou pessoas colectivas;
- i) Elaborar e propor ao Conselho de Administração a modificação do plano de negócios anual e plurianual (negócios sobre bens incorpóreos da sociedade, nomeadamente marcas e patentes, seja qual for o seu valor);
- j) Propor a mudança de sede;
- k) Propor aumentos de capital e a emissão de obrigações.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

Dois) Dois administradores executivos ou;

Três) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Quatro) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador executivo ou de um procurador.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos, sendo o presidente designado pela ENH e os restantes membros pela Wenzile e Arkimoz, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos duas vezes por ano e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de dois terços dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá, reunir com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

SECÇÃO V

Da Aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico decorre de Julho a Junho.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Junho de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados; afectação para a constituição ou para a reintegração da reserva de investimentos, até ao limite de duzentos por cento do capital social, mediante proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral;

Quatro) Quando a sociedade começar a gerar lucros e depois de cumpridas todas as obrigações financeiras, pelo menos dez por cento dos lucros deve ser disponibilizado para

dividendos a serem partilhados pelos accionistas de acordo com os respectivos interesses participativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Remunerações)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remunerações eleita, por aquela, para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação subsidiária aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Fórum competente)

Quaisquer litígios ou disputas emergentes do presente contrato ou com ele relacionados, serão resolvidos, em primeira instância, por negociação directa e/ou amigável e, em segunda instância pela secção comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai sobre os documentos referidos no número um, do artigo cento e vinte e dois, do Código Comercial.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Quitéria Julieta C. Cumbe*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.